



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139-04/2016

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Inácio Herrmann, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado na localidade de Nova Santa Cruz, interior, Santa Clara do Sul, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RAFAEL ALEXANDRO SIMONIS-ME**, CNPJ N.º 17.887.190/0001-03, com sede na Rua Coronel José Diel, 541, neste ato representada pelo Sr. Rafael Alexandre Simonis, residente e domiciliado na Rua Santo Dumont nº 65, apt 302, centro Lajeado, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo n.º 950/2016, Convite n.º 18/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1. É objeto deste Contrato a prestação de serviços publicitários como os definidos na Norma Padrão pelo Decreto Federal n.º 57.690/66

1.2 - Os serviços objeto deste Contrato incluem o planejamento, a criação, a produção e a veiculação em mídia dos atos do Poder Executivo do Município de Santa Clara do Sul.

1.2.1 - A divulgação dos atos do **executivo** importa em:

1.2.1.1 - veiculação diária, por 05 (cinco) minutos, de segunda-feira à sábado, no horário entre às 6:00 horas e 8:00 horas, por Emissoras Radiofônicas de amplitude modulada, e de frequência modulada com grande difusão no Município;

1.2.1.2 - veiculação no mínimo uma vez por semana em jornal regional, com circulação local, dimensões iguais ou superiores a 120 cm² (por semana);

1.2.1.3 - elaboração de material impresso dos atos e de campanhas diversas, de acordo com a necessidade do Poder Executivo, sendo que os impressos gráficos correrão por conta do Executivo.

1.3 - O poder Executivo se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, sendo que a empresa deverá manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

1.4 - A empresa deverá disponibilizar um profissional para atuar junto ao município com 20 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. Faz parte deste objeto, o fornecimento, junto às faturas relativas aos serviços executados, dos comprovantes dos textos e matérias veiculadas, bem como o relatório com o horário e data da veiculação de cada matéria.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 6.850,00(seis mil oitocentos e cinquenta reais)** por mês, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório escrito ou gravação em fita magnética, relatando todas as informações veiculadas no período, sempre com dois dias de antecedência para fins de empenho e visado pela Assessoria de Imprensa do município. No corpo da nota fiscal deverá constar o número do Convite 18/2016.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços contar-se-á em até 07 (sete) dias a partir da assinatura deste contrato, com prazo de 10 (dez) meses.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - **A CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Câmara de Vereadores determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES, MULTAS e OBRIGAÇÕES

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, casos verificados com pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço (mensal) devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.4 - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (310.1)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Santa Clara do Sul - RS, 05 de julho de 2016.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
INÁCIO HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RAFAEL ALEXANDRO SIMONIS - ME
Rafael Alexandre Simonis
Agência

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF